

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO, licitocada doresdaturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

#### ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2023

#### PROFESSO 688/2023

#### PRESCACIELETRONICOMECUMZIO623



O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.532.343/0001-14, comsede na Rua JAGUARAO, nº 95\_ bairro CHACARAS REUNIDAS na cidade de SAO JOSE DOS CAMPOS SP CEP: 12.238-410 neste ato representada pela Srº. Lorena Marie Therese Delatte, francesa, solteira, administradora de empresa, portadora Carteira Regional Nacional Migratorio nº F369779-1/CGPI/DIREX/PF e inscrita no CPF nº 590.127.008-84, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Regional Sacreta de empresa no data de 12/07/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato Registro de preços para aquisição de materiais Medico Hospitalar para atender as demandas das Unidades Médicas e Postos de Saúde do Municipio de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 — Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nelaadjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

## CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

Os pedidos serão fetos de forma parcelada, tendo em vista nao possui local de grande armazenamento e também, medicamentos que possam vencer;

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indicios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Beno

AGATHA
FERNANDA
LEMES-34559
247862

Administrative formation of format



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36,513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacaa∉doresdoturvo,mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

O pagamento será efemado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

#### CLAÚSULA QUARTA-FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferencia e distribulção do objeto será responsabilidade do requisitante.

#### CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuizo das sanctes previstas na lei.

#### CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Total estimado desta ata é de R\$ 18.183,00 (dezoito mil, cento e oitenta e tres rea

		,	~ *******			
Item	Descrição	Abrev	Marca	Qtde	Valor	Valor
<u> </u>	<u> </u>				Unitário	Total
	BOTA DE UNNA 10,2 X 9,14 CM	UNI	CURATEC	100	14,83	1483,00
	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO BISNAGA 85G	UNI	CUÑATEC	600	9,50	5700,00
	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 10 X 10CM	UNI	CURATEC	200	4,87	974,00
	10 X 10CM	UNI	CURATEC	200	17,63	3526,00
	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 10 X 10CM	UNI	CURATEC	200	8,32	1664,00
302	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM	UNI	CURATEC	200	24,18	4836,00

6.1.1 — O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestades conregue no prazo máximo de até 36 (trinta) dias, contados da data de entrega.

#### CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendoser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

Emp

AGATHA Assimudo de forma FERNANDA digital per AGATHA FERNANDA (ERANDES) LÉMES:345592 1286:99579577652 Cardott: 2023.06 00 47862



ESTADO DE MINAS GERAÍS - CEP.: 36,513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@dorosdotutvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

## CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei8.666/93.

## CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:
  - Advertência escrita:
  - Multa:
- a) 0,1% (zero virgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia:
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fomecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capitulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

## CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscalidades comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

AGATHA Audumb Ar forms
FERNANDA MARIAN PER MENTA
LEMES-3455
DATABAS

Berno



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO. 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

Ficitacco & doresdaturva.mg.gav.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3 O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 10.4 O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 10.5 O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Municipio de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 10.6 O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 10.7 O Contratado é obrigado a reparar, cortigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.8 O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 10.9 O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.09.01.10.302.02[0.2059.33.90.30.00]

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

Barry

AGATHA ADURANG OF FORMAL PARKET AND A HERES MASS THAN LEMES: 3455 LANGE MASS TO BE ARREST AND THE PARKET AND TH



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.
- 13.2 E nor estarem justos a contratados firmam o presente em duos vies de i-

para fins e efeitos de direito.	intatados, filmam o presente em duas vias de igual teore for		
Dores do Turvo/MG, 12 de julho	de 2.023.		
Bauns	AGATHA FERNANDA Assinado de forma digital por AGATHA FERNANDA LEMES:34559247862 LEMES:34559247862 Dedos: 2023.08.06 09:13:34-03'00'		
Prefeitura Municipal Valdir Ribeiro de Barros	LM Farma Industria E Comercio LTDA Lorena Marie Therese Delatte - representante		
	Dorona Mario Priorese Benario - representante		
TESTEMUNHAS:			
1)	CPF		
2)-	CPF		

